

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá e dá outras providências”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2013, às 10:00 horas o Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, de 22 de janeiro de 2013, conforme autógrafa de Lei nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos públicos de provimento em comissão descritos a seguir especificados:

Tipo	Denominação	Ref.	Provimento	Cargos	Extinguir	Total Restante
1.	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Educacionais	8	Comissão	1	-1	0
2.	Diretor do Departamento de Educação	20	Comissão	1	-1	0
3.	Diretor do Departamento de Saúde	29	Comissão	1	-1	0
4.	Chefe do Setor de Alimentação Escolar	10	Comissão	1	-1	0
5.	Assessor de Imprensa	8	Comissão	1	-1	0
6.	Chefe de Serviço Social	20	Comissão	1	-1	0
7.	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Sociais	8	Comissão	1	-1	0

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá os seguintes cargos públicos:

Item	Denominação	Ref.	Provimento	Carga Horária	Cargos	Total de Cargos
1.	Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos	Subsídio	Comissão	Disponibilidade	1	1
2.	Secretário Municipal de Educação	Subsídio	Comissão	Disponibilidade	1	1
3.	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio	Comissão	Disponibilidade	1	1
4.	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Subsídio	Comissão	Disponibilidade	1	1

Parágrafo único – Os Secretários serão remunerados na forma de subsídio que deverá ser fixado pelo Poder Legislativo, mediante lei de sua iniciativa.

Art. 3º. Fica alterada a escolaridade exigível para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente que passa a se de nível médio com experiência comprovada na área.

Art. 4º. As atribuições dos cargos criados no art. 2º ficam constando no Anexo I que integra esta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 25 de janeiro de 2013.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS DOS CARGOS CRIADOS NO ART. 2º

1.	Secretário Municipal Planejamento e Serviços Públicos: Garantir suporte na execução da política institucional definida no âmbito do Poder Executivo, dentro de seu âmbito de atuação, gerenciando pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas, meios e finalísticas da administração pública. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.
2.	Secretário Municipal de Educação: Promover e executar as políticas pertinentes às áreas de educação no âmbito municipal; implementar os programas e projetos de desenvolvimento comprometidos com a educação assumidos no Plano de Metas do Governo Municipal e Plano Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as normas gerais político-administrativas e de ação educacional do Município. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.
3.	Secretário Municipal de Saúde: Superintender a saúde municipal, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município; manter relações públicas e de contato com os demais órgãos; acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos; promover o controle de todas as atividades de planejamento, execução e avaliação da saúde pública; promover a integração do sistema municipal de saúde com a comunidade; articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes, tendo por finalidade desenvolver a saúde municipal; Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.
4.	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos: Superintender e coordenar todas as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e execução de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes às obras e serviços públicos. Garantir suporte na execução da política institucional definida no âmbito do Poder Executivo, dentro de seu âmbito de atuação, gerenciando pessoas, na administração de material, patrimônio e serviços para as áreas, meios e finalísticas da administração pública. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.